



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E PROJETO BÁSICO

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECZ – ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.162.768/0001-90, com sede na Avenida Julio Borella, bairro Centro, nº 805, sala 211, cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Edgar Chimento, maior, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santo Marquette, bairro Progresso, nº 29, Apto. 202, cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 621.233.270-34 e Carteira de Identidade nº 1043194016, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento consiste em contratação direta e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de um Projeto Básico e Planilhas de Custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação da empresa responsável para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, triagem/transbordo, transporte até o aterro sanitário e o destino final.

As atividades necessárias são: **Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (orgânicos); Coleta seletiva de resíduos domiciliares e comerciais; Transporte até o centro de triagem/destinação final; Triagem/transbordo; Destinação final dos rejeitos.**

Os serviços a serem realizados devem contemplar:

- a) Elaboração de um Projeto Básico com a descrição de todas as atividades desenvolvidas no transporte até o centro de triagem/destino final;**
- b) Levantamento dos roteiros a serem realizados no transporte, determinando a quilometragem, horários, dias da semana, bem como o número e porte de veículos e equipamentos necessários;**



- c) **Determinação do número de horas e funcionários necessários para o transporte e supervisão dos serviços realizados;**
- d) **Levantamentos dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a durabilidade e qualidade dos mesmos;**
- e) **Levantamentos das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;**
- f) **Realizar uma estimativa de toneladas de lixo a serem transportadas com base de série histórica, ou por parâmetros referenciais;**
- g) **Determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;**
- h) **Elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;**
- i) **Elaborar a planilha de custos com base nos dados levantados, esta deve ser tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.**

Os serviços também contemplam o acompanhamento do processo licitatório, a elaboração de respostas, defesas e planilhas complementares que se fizerem necessárias, desde a fase de publicação até a homologação da contratação das empresas para prestação destes serviços no Município de São João da Urtiga/RS.

Os serviços também deverão estar embasados na Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e também a “Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares” emitida pelo TCE/RS (2ª Edição, 2019), ou atualizações posteriores se houverem.

O Setor de Engenharia e a Secretaria responsável prestarão o suporte para o levantamento das informações internas, que se fazem necessárias para a elaboração final do Projeto Básico e também a Planilha de Custos dos itens acima destacados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo do contrato para a execução do objeto é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto neste contrato e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos (no caso de fornecimento contínuo, deve ser estabelecido o cronograma de entrega, segundo o edital de licitação):

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato em até 10 dias após a solicitação, contados a partir da assinatura do contrato;

II - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, tendo como prazo inicial à data deste contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a entrega do objeto contratado e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, e mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 11 Secretaria Municipal da Cidade
- 2071 Manutenção da Limpeza pública
- 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (411)
- Subelemento da despesa 05000000
- Vínculo 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 09 de fevereiro de 2024.

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

ECZ – ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Edgar Chimento

Testemunhas:
